

Id:089B76E67CBE53D1

Id:0738316E1F3450D9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
 CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039.2/2022

PROCESSO Nº: 039/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: LUCIANA ROBERTA DE CARVALHO, CPF: 622.947.933-82.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

VALOR: R\$ 22.225,00 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO FNDE.

ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MAIO DE 2022

VIGÊNCIA: 31 DE MAIO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 31 de maio de 2022

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
 Douglas Filipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal

Id:05D4EBF5C1AA53D3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
 CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001

CONTRATO Nº: 079/2021

PROCESSO Nº: 079/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: RJC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 16.926.523/0001-01.

CLAUSULA ADITIVADA: CLÁUSULA SÉTIMA (VALOR) – ADITIVA-SE O VALOR EM 25,00%, SENDO O VALOR DO ADITIVO DE R\$ 230.941,22 (DUZENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

ASSINATURA DO ADITIVO: 31 DE MAIO DE 2022

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 31 de maio de 2022

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
 Douglas Filipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 01612754/0001-65 Exercício: 2022

DECRETO Nº 7, DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.130

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências.

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$186.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO		
40	04.124.0010.2062.0000	3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades de Controle Interno	6.500,00	
		500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500	00
		999	Recursos não vinculados de impostos		
			Não se aplica		
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
57	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.35.00	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	12.000,00	
		500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 500	00
		999	Recursos não vinculados de impostos		
			Não se aplica		
64	04.122.0005.2040.0000	4.4.90.52.00	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	3.000,00	
		500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500	00
		999	Recursos não vinculados de impostos		
			Não se aplica		
71	04.122.0005.2046.0000	3.3.90.30.00	Manutenção do Prog.de Informatização da Prefeitura	8.000,00	
		500	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500	00
		999	Recursos não vinculados de impostos		
			Não se aplica		
02	03	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS		
105	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.14.00	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2.000,00	
		500	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500	00
		200	Recursos não vinculados de impostos		
			Educação - Despesas com MDE		
02	03	02	FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA		

JAIRO SOARES LEITÃO PREFEITO MUNICIPAL					
DECRETO Nº 7, DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.130					
02	03	02	FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA		
190	12.365.0035.2262.0000	3.1.90.11.00	Remun.do Magistério-Ensino Pré-Escolar-70% FUNDEB	11.500,00	
		540	TRANSFERÊNCIAS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540	00
		230	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
191	12.365.0035.2262.0000	3.1.90.13.00	Remun.do Magistério-Ensino Pré-Escolar-70% FUNDEB	45.000,00	
		540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540	00
		230	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
265	10.301.0025.2160.0000	3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	21.000,00	
		600	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600	00
		999	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Não se aplica		
290	10.301.0025.2166.0000	3.1.90.04.00	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	10.000,00	
		600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 600	00
		999	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Não se aplica		
296	10.301.0025.2166.0000	3.3.90.36.00	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	2.500,00	
		600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 600	00
		999	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Não se aplica		
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
368	06.243.0015.2151.0000	3.3.90.92.00	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	4.000,00	
		600	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 600	00
		999	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
			Não se aplica		
411	06.244.0016.2150.0000	3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	500,00	
		600	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600	00
		999	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
			Não se aplica		

JAIRO SOARES LEITÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

01612754/0001-65

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7, DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.130

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
419	08.244.0016.2150.0000		Manutenção dos Serviços de Assistência Social	5.000,00	
	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 660 00	
	600		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN		
	999 000		Não se aplica		
02	08	00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
512	05.122.0005.1040.0000		Adequação, Reforma e Ampl. de Prédios Públicos	57.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500		Recursos não vinculados de impostos		
	999 000		Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	08	00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
514	15.451.0040.1320.0000		Conste Rec. de Calçamentos e outros Pav. em Logr. Públicos	-196.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não vinculados de impostos		
	999 000		Não se aplica		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO SOARES LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E61050696534B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 044, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LOCAIS E REGRAS PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO DE SANTO ANTÔNIO DE CAMPO MAIOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO as festividades do tradicional Festejo de Santo Antônio Aparecido de Campo Maior, evento religioso e popular que ocorre durante todos os anos, entre os dias 31 de maio à 13 de junho;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu artigo 144, e bem estar da população campomaiorense durante as festividades do Festejo de Santo Antônio Aparecido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e/c art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado à realização do evento;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas de vidro que possam colocar em risco a integridade física, a saúde e a segurança da população;

CONSIDERANDO o poder de polícia atribuído aos órgãos fiscalizadores desta Administração, dentre estes, a Secretaria Municipal de Trânsito, com o fim de manter o fluxo de veículos no entorno do evento de forma organizada, evitando caos no trânsito.

DECRETA

Art. 1º Fica proibido a utilização de som automotivo, paredão, ou similares, nas mediações da Praça Bona Primo e Praça do Rosário, no horário compreendido entre as 18h:00min e 7h:00min do dia seguinte, durante os Festejos da tradicional Festa de Santo Antônio, programada para ser realizada no período de 31 de maio à 13 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo abrange as ruas e logradouros adjacentes, até a distância de 500 (quinhentos) metros das referidas praças.

Art. 2º Fica estipulado multa de 1.000,00 (Um Mil Reais), em caso de descumprimento da regra prevista no artigo 1º, cumulada com as demais sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo primeiro. Os valores arrecadados com as multas serão encaminhados a Secretaria de Finanças do Município, e serão na sua totalidade empregados em projetos estratégicos deste município.

Parágrafo segundo. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

Parágrafo terceiro. Caberá ao órgão competente pela autuação proceder à comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenham sido cometidas pelo infrator.

Art. 3º Não sendo possível a retirada dos equipamentos que originaram a autuação, a critério da autoridade municipal da fiscalização, será apreendido o veículo e imediatamente removido para os pátios regularmente credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º No caso da apreensão na forma prevista no artigo 3º, o veículo e/ou os equipamentos somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa e da respectiva titularidade, salvo quando a liberação depende de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

Art. 5º Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer ampla defesa através de recurso administrativo direcionado a autoridade superior (Secretaria Municipal de Planejamento), a ser interposto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após aplicação da penalidade.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela execução desta lei fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário.

Art. 7º Não será permitida a comercialização, porte e a distribuição de bebidas em vasilhames de vidro em toda a imediação do evento – Palco/Show na Praça do Rosário, e em suas adjacências, com exceção das barracas estabelecidas da Praça Bona Primo, vendidas para consumo dentro dos limites do estabelecimento.

Parágrafo primeiro. Não será permitido entrar ou permanecer portando bebidas em vasilhames de vidro em toda área do evento e suas adjacências.

Parágrafo segundo. Fica permitido o acesso ao evento portando bebidas em bolsas térmicas e similares, desde que, não seja acondicionada em vasilhame de vidro.

Art. 8º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 (dezoito) ano.

Art. 9º Não será permitida a entrada e/ou estacionamento de veículos na área central da Praça Bona Primo e da Praça do Rosário, onde são realizadas as festividades, no horário compreendido entre às 18h:00min às 6h:00min do dia seguinte, salvo os veículos oficiais com apresentação de crachá de autorização, bem como, fornecedores unicamente para abastecimento das barracas, serviços de entrega, carga e descarga.

Art. 10. Fica proibida a demarcação em vias públicas, para fins de estacionamento de veículos, por qualquer pessoa que não tenha vínculo ou autorização desta Administração, ressalvadas as atribuições dos agentes de trânsito.

Art. 11. O acesso de veículos nas proximidades do evento será fiscalizado pelos agentes de trânsito, conforme planejamento feito pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Pessoa com Deficiência.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campo Maior (PI), 30 de maio de 2022.

JOAO FELIX DE ANDRADE
ANDRADE
FILHO:21804842320

Assinado de forma digital por
JOAO FELIX DE ANDRADE
FILHO:21804842320
6988c2022.05.31 19:57:05
43907

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal